

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre providências para mitigar os efeitos das ondas de calor sobre os servidores e empregados públicos de Cuiabá/MT que se encontram diretamente expostos à luz solar.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer medidas efetivas para mitigar os impactos das ondas de calor sobre os servidores e empregados públicos de Cuiabá/MT, notadamente aqueles que desempenham suas funções diretamente sob a exposição solar. Entre esses profissionais, destacam-se os agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, agentes de trânsito, garis, entre outros.

Art. 2º Para assegurar a saúde e bem-estar dos servidores e empregados públicos que laboram sob a exposição direta ao sol, esta lei prevê a obrigatoriedade da disponibilização dos seguintes produtos:

I - Fornecimento de EPIs, contendo óculos de proteção, capacetes, roupas adequadas para a proteção contra a radiação solar (blusas de manga longa, calças compridas, chapéus com aba larga em casos que o capacete é dispensável, entre outros).

II - fornecimento de protetor solar, para evitar doenças de pele futuras (como melanoma) e queimaduras, conforme dispõe a lei nº 5.333/2010, de 06 de outubro de 2010.

III - Disponibilização de garrafas térmicas com água, para evitar a desidratação,

Art. 3º Além do fornecimento dos materiais e produtos mencionados no Art. 2º, esta lei preconiza a promoção de pausas nas atividades em dias mais quentes. Essas pausas têm como finalidade permitir que os servidores e empregados públicos possam se hidratar e buscar alívio térmico, contribuindo assim para a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310035003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ademais, ressalta-se que o projeto encontra-se estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

DO INTERESSE PÚBLICO

Após as fundamentações legais, passe-se a exposição do interesse público na aprovação do presente projeto de lei.

A exposição contínua e prolongada às ondas de calor, comumente presentes em Cuiabá/MT, representa um desafio significativo para os servidores e empregados públicos que desempenham suas funções diretamente sob a incidência solar. Nesse contexto, é imperativo reconhecer a importância de implementar medidas efetivas que promovam a preservação da saúde e bem-estar desses profissionais, garantindo condições de trabalho adequadas e mitigando os impactos negativos associados a essas condições climáticas.

1. Riscos à Saúde dos Servidores

A exposição prolongada ao sol sem a devida proteção pode acarretar sérios riscos à saúde, incluindo danos à pele, como queimaduras e o desenvolvimento de doenças cutâneas, tais como o melanoma. Além disso, a desidratação, comum em ambientes quentes, pode comprometer a saúde geral dos trabalhadores, afetando seu desempenho e bem-estar.



2. Relevância dos Profissionais Envolvidos

Profissionais como agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, agentes de trânsito e garis desempenham papéis cruciais na comunidade. Sua exposição constante ao ambiente externo os coloca em uma posição de vulnerabilidade, exigindo a implementação de medidas específicas para garantir sua proteção e capacidade de desempenhar suas funções de maneira eficaz.

A referência à Lei nº 5.333/2010, de 06 de outubro de 2010, que versa sobre o fornecimento de protetor solar, destaca a necessidade de manter a conformidade com normativas já existentes, assegurando a continuidade e aprimoramento das práticas voltadas à proteção da saúde dos servidores.

3. Promoção de Ambientes de Trabalho Saudáveis

A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, protetor solar e garrafas térmicas com água não apenas protege a saúde dos servidores, mas também contribui para a promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis, refletindo positivamente na produtividade, satisfação e qualidade do serviço prestado à comunidade.

Diante dessas considerações, a presente proposta de lei busca não apenas cumprir com a obrigação de garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os servidores públicos de Cuiabá/MT, mas também reforçar o compromisso com o respeito à dignidade, integridade física e mental desses profissionais, essenciais para o funcionamento adequado e eficiente do serviço público municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de dezembro de 2023

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

